



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 202/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 01 de novembro de 2017 - Publicação: Segunda-feira, 06 de novembro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1028/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 023049/17 e na Informação nº 483/2017-DGP,

RESOLVE:

Alterar o teor da Portaria nº 727/17-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora MARIA DO SOCORRO CESAR DE MORAIS, Assistente de Controle Externo, Matrícula nº 98.017-X, para o período de **05 a 19/03/2018** (15 dias)

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1029/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o que consta no Memorando nº 180/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 023227/2017 e o art. 67 da Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, Matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de Fiscal da contratação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Pregão Eletrônico PE nº09/2017 (materiais gráficos) relativo à ATA nº 20/2017 (Lote 05), à ATA nº 21/2017 (Lote 10), à ATA nº 22/2017 (Lote 04), à ATA



nº23/2017 (Lotes 01,02 e 06), à ATA nº24/2017 (Lote 07), à ATA nº25/2017 (Lote 09) e à ATA nº26/2017 (Lotes 03 e 08), (Processo nº TC/015514/2017-TCE/PI), fornecedor Cinthia Nogueira Dantas, CNPJ nº 07.898.902/0001-36, Cearense Formulários e Editora EIRELI, CNPJ nº 06.207.131/0001-20, Cromos Editora e Indústria Gráfica Ltda - EPP, CNPJ nº 82.581.406/0001-70, Lotus Editora Ltda - ME, CNPJ nº 11.963.399/0001-22, Corbã Editora Artes Gráficas Ltda, CNPJ nº 31.659.618/0001-91, Artcard Ltda - EPP, CNPJ nº 05.449.347/0001-30, Vieira & Oliveira Gráfica Ltda - ME, CNPJ nº 18.633.013/0001-63, respectivamente, que tem por objeto a prestação de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos para o TCE/PI, com execução mediante o regime de entrega fracionada (solicitações realizáveis conforme a necessidade do TCE-PI).

Art. 2º. Designar o servidor MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES, Matrícula nº 98112-5, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida contratação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-P

PORTARIA Nº 1030/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 180/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 023227/2017 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA DA CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 02035-4, para exercer o encargo de Fiscal da contratação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Pregão Eletrônico PE nº 10/2017 (conjunto motobomba) relativo à ATA nº27/2017 (Processo nº TC/015067/2017-TCE/PI), fornecedor Comercial Vanguardreira EIRELI-ME - CNPJ nº 10.942.831/0001-36, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de conjunto motobomba centrífuga trifásica 3CV para o TCE/PI (solicitações realizáveis conforme a necessidade do TCE-PI).

Art. 2º. Designar o servidor JOSÉ BEZERRA NETO, Matrícula nº 96426-3, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida contratação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI



PORTARIA Nº 1031/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 180/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 023227/2017

e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor INACIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO, Matrícula nº 02005-2, para exercer o encargo de Fiscal da contratação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Pregão Eletrônico PE nº 14/2017 (uniformes) relativo à ATA nº 28/2017 (Processo nº TC/019202/2017- TCE/PI), fornecedor Proroupas Confecções Ltda - EPP - CNPJ nº 00.556.225/0001-29, que tem por objeto o fornecimento de uniformes personalizados e EPI's, a serem utilizadas pelos servidores no desempenho de suas funções no TCE/PI (solicitações realizáveis conforme a necessidade do TCE-PI).

Art. 2º. Designar o servidor SOLON MARCOS CHAVES REIS, Matrícula nº 98128-1, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida contratação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 1032/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 180/2017-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 023227/2017

e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA DA CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 02035-4, para exercer o encargo de Fiscal da contratação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do Pregão Eletrônico PE nº 14/2017 (uniformes) relativo à ATA nº 29/2017 (Processo nº TC/019202/2017- TCE/PI), fornecedor Antônio Lima de Alencar - ME (Magazine Militar Ômega) - CNPJ nº 12.328.506/0001-03, que tem por objeto o fornecimento de uniformes personalizados e EPI's, a serem utilizadas pelos servidores no desempenho de suas funções no TCE/PI (solicitações realizáveis conforme a necessidade do TCE-PI).

Art. 2º. Designar o servidor MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula nº 02154-7, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida contratação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 1033/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que consta no Memorando nº 181/17-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 023337/2017 e;
Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA, Matrícula nº 96517-X, para exercer o encargo de Fiscal do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES (Processo nº TC/016498/2017), firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí com o BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, que tem por objeto dispor sobre as condições de utilização pelo TCE-PI de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 2º. Designar o servidor JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Matrícula nº 97851-5, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 1034/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que consta no Memorando nº 181/17-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 023337/2017 e;
Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA, Matrícula nº 96517-X, para exercer o encargo de Fiscal do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS ESTADUAIS (Processo nº TC/019019/2017), firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí com o BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ Nº 00.000.000/5113-66, que tem por objeto a prestação, pelo Banco, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do TCE-PI e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do Banco, inclusive por intermédio de terceiros contratados.



Art. 2º. Designar o servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO, Matrícula nº 97848-5, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 1035/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 181/17-DA protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 023337/2017 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA, Matrícula nº 96517-X, para exercer o encargo de Fiscal do TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Processo nº TC/019020/2017), firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí com o BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, que tem por objeto os pagamentos feito pelo TCE-PI relativos a Pagamento de Salários (Folha de Pagamento), Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias.

Art. 2º. Designar o servidor ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, Matrícula nº 97125-1, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 1036/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 44 e 49 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando a Portaria nº 2413/2017 do TJ/PI;

Considerando a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

R E S O L V E

Art. 1º. Tornar facultativo o expediente no dia 03 de novembro de 2017 nesta Corte de Contas.

§ 1º. Os prazos que deverão iniciar-se ou completar-se nesta data ficarão automaticamente prorrogados para o dia útil imediatamente subsequente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.



Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2017.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1037/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 283/2017-EGC, protocolado sob o 023464/2017,

R E S O L V E:

1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 1023/2017.

2º - Autorizar o afastamento dos abaixo relacionados, no período de 04 a 06/11/2017, para participarem da organização do **XXXVI SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE CONTROLADORES SOCIAIS E OUVIDORIA ITINERANTE**, promovido pela Escola de Gestão e Controle – EGC deste Tribunal, na cidade de Oeiras/PI, nos períodos de 06 a 08 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhes as diárias respectivas:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	QTDE DIÁRIAS
Flávio Lima Verde Cavalcante	97.410-2	02 a 04/11/17	2,5
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8	02 a 04/11/17	2,5
Cleiton Valério Nogueira dos Santos	98.114-1	02 a 04/11/17	2,5
Shenia Laiane Magalhães de Oliveira	97.387-4	02 a 04/11/17	2,5
Júlio César Carvalho Gomes	98.265-2	02 a 04/11/17	2,5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 1038/17

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 023191/2017,

R E S O L V E:



Autorizar o afastamento do Cons. Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO no período de 05 a 11/11 do corrente ano, para participar do Curso CIA 2 (Prática de Auditoria Interna), na cidade de Brasília/DF, a ser realizado no período de 06 a 10/11/2017, atribuindo-lhe 06 (seis) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1039/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 283/2017-EGC, protocolado sob o 023464/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos abaixo relacionados, para participarem do **XXXIVI SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE CONTROLADORES SOCIAIS E OUVIDORIA ITINERANTE**, promovido pela Escola de Gestão e Controle – EGC deste Tribunal, na cidade de Oeiras/PI, nos período de 06 a 08 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhes as diárias respectivas:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	QTDE DIÁRIAS
José Marques Barbosa	01.984-4	06 a 08/11/17	2,5
Marcelo Melo Lima	97.983-X	06 a 08/11/17	2,5
Cleiton Valério Nogueira dos Santos	98.114-1	06 a 08/11/17	2,5
Shenia Laiane Magalhães de Oliveira	97.387-4	06 a 08/11/17	2,5
Júlio César Carvalho Gomes	98.265-2	06 a 08/11/17	2,5
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8	06/11/17	0,5
Francisco Vieira de Moraes	01.866-7	06 a 08/11/17	2,5
Luis Batista de Sousa Júnior	98.256-3	06 a 08/11/17	2,5
Paulene de Lima Moraes Rebelo	98.256-3	06 a 08/11/17	2,5
Bernardo Pereira de Sá Filho	02.016-8	06 a 08/11/17	2,5
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4	06 a 08/11/17	2,5

Anete Marques da Silva	01.974-7	06 a 08/11/17	2,5
Mussoline Marques de Sousa Guedes	98.112-5	06 a 08/11/17	2,5
Antônia Maria Ferreira Lopes	97.557-X	06 a 08/11/17	2,5
Sólton Chaves Reis	98.128-1	06 e 07/11/17	1,5
Nayara Figueiredo de Negreiros	97.681-4	06 e 07/11/17	1,5
Vilmar Barros de Miranda	96.604-5	06 e 07/11/17	1,5
Júlia Maria Leal dos Santos	97.598-2	06 e 07/11/17	1,5
Henderson Vieira S. de Carvalho	97.407-2	06 e 07/11/17	1,5
Kassandra Saraiva de Lima	97.681-4	06 e 07/11/17	1,5
Hélcio de Abreu Soares	97.312-2	06 e 07/11/17	1,5
Francisco das Chagas B de Oliveira	96.874-9	06 e 07/11/17	1,5
Adonias de Moura Junior	02.122-9	07 e 08/11/17	1,5
Alex Sandro Lial sertão	96.961-3	07 e 08/11/17	1,5
Gilson Soares de Araújo	96.091-9	07 e 08/11/17	1,5
Aldides Barroso de Castro	97.570-2	07 e 08/11/17	1,5
Gislaine Ferreira Mendes Vieira	97.392-0	07 e 08/11/17	1,5
Valquiria Nogueira S Barros Araújo	96.760-1	07 e 08/11/17	1,5
Maria José de Carvalho	97.816-7	07 e 08/11/17	1,5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
 Presidente do TCE-PI

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/022293/2017– Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Advogada: **Dra. Mirela Mendes Moura Guerra– OAB/PI nº 3.401**

Assunto: Ausências do Instrumento Procuratório de Representação, cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima a Advogada **Dra. Mirela Mendes Moura Guerra– OAB/PI nº 3.401**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelo Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho, que figura como parte representada nos autos do processo em epígrafe, sob pena de não conhecimento do recurso de reconsideração interposto, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09, bem como apresente a cópia da decisão recorrida e



da comprovação de sua publicação, com vistas à regular instrução processual, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de novembro de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 534/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 023333/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor BRUNO ARAÚJO DE SOUZA, matrícula nº 97.846-9, para substituir a titular chefe da IV DFAE, Ângela Vilarinho da Rocha Silva, matrícula nº 97.059-0, de 30/10/17 a 05/11/17, licença médica da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 535/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 023333/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor ANDRE DE CARVALHO AMORIM, matrícula nº 97.910-4, para substituir a titular chefe da IV DFAE, Ângela Vilarinho da Rocha Silva, matrícula nº 97.059-0, de 06/11/17 a 12/11/17, licença médica da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 536/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 023332/2017,

RESOLVE:

Designar a servidora MÁRCIA ANDREA BARROS COELHO, matrícula nº 96.600-2, para substituir a titular chefe da II DFAE, Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá, matrícula nº 97.185-5, de 30/10/17 a 01/11/17, afastamento da titular para competição esportiva, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO nº 2.791/2017

PROCESSO: TC/017483/2017

DECISÃO Nº 560/17

ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar de Bloqueio de Contas Contra a P. M. de Novo Oriente do Piauí - exercício financeiro de 2017.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Representado: Arnilton Nogueira dos Santos (Prefeito Municipal).

Advogado: Daniella Sales e Silva OAB/PI 11.197 (Sem procuração - pelo Representado)

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO AUSENTE. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: **Representação.** Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI. Exercício financeiro 2017. **Procedência.** Sem aplicação de multa. Apensamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 17 e 20), considerando a sustentação oral da advogada Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, **pela procedência** da presente representação, **sem aplicação de multa** e ainda, **pelo apensamento dos presentes autos** ao



processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, exercício financeiro de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 24).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 11 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ACÓRDÃO Nº 2.699/2017

PROCESSO: TC/006546/2017
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2017
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
RESPONSÁVEL: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRADA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

EMENTA: GESTOR PÚBLICO. EMISSÃO DE DECRETO DE EMERGÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LICITAÇÃO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA. ILEGALIDADE.

São ilegais as contratações diretas de bens e serviços, com base no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, se não observadas as seguintes condições cumulativas: a) urgência no atendimento da situação; b) risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; c) que a contratação a ser realizada seja adstrita aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Sumário: Inspeção Extraordinária. Decreto de Emergência da P. M. de Miguel Alves. Procedência da Inspeção. Não Conhecimento do Decreto Nº 001/2017. Apensamento dos autos à Prestação de Contas do exercício 2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de inspeção extraordinária realizada no município de Miguel Alves, considerando o relatório técnico da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM (peça nº 2), a análise do contraditório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, e nos termos do voto do Relator Substituto (peça nº 17): a) pela procedência da Inspeção realizada e pelo não reconhecimento do Decreto Emergencial nº 001/2017, do município de Miguel Alves, pela ausência de situação emergência generalizada, exceto situações pontuais que devem ser realizadas por meio de processos administrativos próprios, conforme constatou a DFAM; b) pelo apensamento dos presentes autos na Prestação de Contas de Miguel Alves, exercício 2017, para que a Divisão Técnica, na elaboração do Relatório Preliminar das contas municipais, verifique a regularidade dos contratos e despesas oriundos do Decreto Emergencial em questão, em especial se for demonstrado, no caso concreto, a efetiva situação de emergência ou calamidade a justificar a realização de gastos sem realização de procedimento licitatório; c) pela expedição de determinação legal ao responsável, para que comprove a esta Corte, nos termos do § 6º do art. 37 da CRFB/88 e da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de medidas administrativas e/ou ações judiciais necessárias para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores da inconsistência dos registros de bens públicos, pois os mesmos não constam nos relatórios da Comissão de Transição, nem após a posse do novo gestor, havendo a possibilidade de terem sido subtraídos, conforme entendeu a DFAM no relatório de inspeção (peça nº 02).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.



Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, de 21 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator (Substituto)

ACÓRDÃO Nº 2.763/2017

PROCESSO: TC/007936/2017
ASSUNTO: DENÚNCIA – IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO
ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ - ALEPI
DENUNCIANTE: EMPRESA AUTO MAIS BRASIL
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EMENTA: LICITAÇÃO. SUPOSTA RESTRIÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não constitui violação aos preceitos da Lei nº 8.666/93, notadamente ao princípio da publicidade a inclusão do aviso de licitação no sistema Licitações Web em prazo posterior ao exigido pela Resolução TCE/PI nº 26/2016.

Sumário: Denúncia. Suposta irregularidade na gestão da Assembleia Legislativa, exercício 2017. Procedência parcial. Apensamento aos autos da prestação de contas de ALEPI, exercício de 2017. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia apresentada pela empresa AUTO MAIS BRASIL, através da Sra. Rayra Albuquerque, acerca de suposto direcionamento e restrição da participação dos fornecedores no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2017, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, considerando a defesa apresentada pelos responsáveis (peças 10/11), a informação resultante da análise do contraditório da IV DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia, tendo em vista a intempestividade no cadastramento das informações da licitação no sistema licitações Web, bem como pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas de Assembleia Legislativa, exercício de 2017, sem aplicação da multa aos responsáveis, sugerida pelo Ministério Público de Contas, por não ter ficado evidenciado qualquer prejuízo à denunciante, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19).

Impedido de atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Cons. Luciano Nunes Santos, Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Cons^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034, em Teresina, 05 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora



ACÓRDÃO Nº 2.541/2017

PROCESSO TC Nº 015147/2014

DECISÃO Nº 512/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO EDILTON ALENCAR.

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTRO.

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alegrete do PI. Contas de Gestão. Exercício 2014. Julgamento de regularidade com ressalvas, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 24), considerando a sustentação oral do advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 32). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Inadimplência junto a ELETROBRÁS*; 2) *Representação TC 010845/2015*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Francisco Edilton Alencar** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 32).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030/2017, em Teresina, 30 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 017428/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria de Fátima Vieira Beleza

Órgão de origem: Secretaria da Educação

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 422/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Fátima Vieira Beleza, CPF nº 347.797.443-34, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “B”, nível IV, Matrícula nº 0782904, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c art.40, § 5º da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.217/2017 (fls. 147, peça 02), de 29/06/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 133, de 18/07/17 (fls.148, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.817,65**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º Lei nº 6.900/16)	2.732,18



b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	85,47
Proventos a atribuir	2.817,65

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 30 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

Processo: TC/014614/2017

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Manoel Batista de Sousa.

Interessado (a): Maria Luciane Castro

Órgão de origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 423/17 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Luciane Castro, CPF nº 950.055.013-34, devido ao falecimento de seu esposo Manoel Batista de Sousa, CPF nº 097.68.223-34, mat. nº 0661520, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão E, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 25/04/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinado com a LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 041/2003 e Art.3º, § único da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GP Nº 1084/2017** fls. 2.92, datada de 06/06/2017, publicada no Diário Oficial nº 113, de 20/06/2017, de fls. 2.93, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 989,63** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento lei nº 6.560/14	902,88
b) Gratificação Adicional LC nº 033/03	65,20
c) Complemento Lei nº 6.933	21,55
Vencimento Total	989,63

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 30 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

Processo: TC/022783/17

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Manoel James Soares da Rocha

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Jose Araujo Pinheiro Junior

Decisão nº 424/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor MANOEL JAMES SOARES DA ROCHA, CPF nº 199.386.083-53, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “Auxiliar”, Nível “C2”, matrícula 001029, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.066/2017 (fls. 68, peça 02), de 22/06/2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.073, de 30/06/17 (fls.73, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.967,59**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17	1.623,11
b) Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.985/17	344,48
Proventos a atribuir	1.967,59

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/022952/17
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Ana Fontenele de Oliveira
Órgão de origem: Prefeitura de Luís Correia-PI
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Jose Araujo Pinheiro Junior
Decisão nº 425/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida à servidora Ana Fontenele de Oliveira, CPF nº 905.652.233-72, RG nº 1.837.797-PI, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 168-1, do quadro de pessoal da Prefeitura de Luís Correia-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 e no art. 19 da Lei Municipal nº 716/11.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 e no art. 19 da Lei Municipal nº 716/11, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 019/2017 (fls. 28, peça 02), de 01/09/2017, publicado no Diário Oficial Edição MMMCDXVII, de 15/09/17 (fls.30, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.967,59**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, art. 39 da Lei Municipal nº 575/04	937,00
b) Adicional por Tempo de Serviço, art. 60 da Lei Municipal nº 575/04	140,55
Proventos a atribuir	1.077,55

* A média aritmética ficou em **R\$ 949,93** (art. 1º da Lei nº 10.887/04) X Proporcionalidade de 66,18%, resultou no montante de R\$ 628,67. O benefício foi fixado em um salário mínimo de acordo com o art. 7º, IV da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/022916/17/17
Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento da segurada Santinha Pereira Monteiro e Silva.
Interessado (a): Albertino Florindo da Silva
Órgão de origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.



Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento
Decisão nº 426/17 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte em favor de ALBERTINO FLORINDO DA SILVA, sob o CPF nº 066.342.903-00, para si, devido ao falecimento de sua esposa, SANTINHA PEREIRA MONTEIRO E SILVA, matrícula nº 0925772, servidora inativa do cargo de Zelador, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 08/03/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 01), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 01), **DECIDO**, garantindo a paridade com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.2013/1991, art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC 41 e art. 3º, parágrafo único da EC 47/2005, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº **1672/2017**, fls. 73, datada de 30/08/2017, publicada no Diário Oficial nº 178, de 21/09/2017, de fls. 74, peça eletrônica nº 02, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento 13/30 (Lei nº 6.856/16)	384,03
b) Gratificação Adicional (Lei nº 13/94)	12,53
c) Complementação salário mínimo	540,56
Vencimento Total	937,00

De acordo com o Art. 7º, do inciso VII, da Constituição Federal seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

Processo: TC/022916/17/17

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento da segurada Aldenora Maria Moura e Cunha.

Interessado (a): Agnelo Marinho da Cunha

Órgão de origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 427/17 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por AGNELO MARINHO DA CUNHA, CPF nº 259.660.653-49, RG nº 394.765-PI, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sra. Aldenora Maria Moura e Cunha, CPF nº 819.547.353-91, RG nº 261.316-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, nível “A”, classe “II”, ocorrido em 05/05/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 01/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 01), **DECIDO**, garantindo a paridade com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.2013/1991, art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003 e art. 3º, parágrafo único da EC 47/2005, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº **1573/2017**, fls. 76, datada de 14/08/2017, publicada no Diário Oficial nº 156, de 21/08/2017, de fls. 77, peça eletrônica nº 02, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.048,26** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento Lei nº 6.900/16	2.841,47



b) Gratificação Adicional LC nº 33/03	162,03
c) Complemento Lei estadual nº 6.933/16	32,68
d) Acréscimo Lei nº 4.212/88	12,08
Vencimento Total	3.048,26

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/017411/17
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Maria do Socorro Daniel Martins
Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Jose Araujo Pinheiro Junior
Decisão nº 428/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Maria do Socorro Daniel Martins, CPF nº 864.308.903-68, RG nº 2.066.796 SSP-PI, ocupante do cargo de Zeladora, Matrícula nº 0113, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 88 da Lei Municipal nº 170/08.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 13, 1/2), com o parecer ministerial (Peça nº 14, 1/1), **DECIDO**, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 88 da Lei Municipal nº 170/08, **JULGAR LEGAL** o novo Ato Concessório Portaria nº 40/2017 (fls. 10.2), onde retifica a composição dos proventos e aposenta a servidora com base no art. 3º da EC nº 47/05, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCDXXXIV (3.434), de 10/10/17 (fls. 10.3), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.171,25**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento art. 1º da Lei Municipal nº 295/17	1.171,25
Proventos a atribuir	1.171,25

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 11010/17
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Maria de Nasaré do Nascimento Paz
Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Jose Araujo Pinheiro Junior
Decisão nº 429/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DE NASARÉ DO NASCIMENTO PAZ, CPF nº 090.768.753-91, PIS/PASEP nº 1204020018-7 ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, Cargo de Enfermeira, Classe “III”, Padrão “E” matrícula nº 0037354 do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 4, fl. 1/1), **DECIDO**, com arrimo no art. 3º incisos I, II, III e § único da EC



nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 722/2017 (fls. 175, peça nº 02), de 31/03/2017, publicado no Diário Oficial nº 71 (fls. 176, peça nº 02), de 17/04/17, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.814,26**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento Art. 35 da Lei nº 6.201 /2012	4.802,30
b) Gratificação Adicional Art. 65 da LC nº 13/94	11,96
Proventos a atribuir	4.814,26

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC nº 022788/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Alves de Araújo

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 287/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida a servidora Maria Alves de Araújo, CPF nº 347.425.813-34, matrícula nº 002396, detentor do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C1", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fulcro nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.046/2017 (fls. 01/69 da peça 2), datada de 19/06/2017, publicada no DOM nº 2.073, de 30/06/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.200,65** (um mil e duzentos reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.200,65
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.200,65

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC nº 022787/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Ozenildes Rios de Sousa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 288/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida a servidora Ozenildes Rios de Sousa, CPF nº 306.600.843-68, matrícula nº 026654, detentor do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C2", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com fulcro nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.



Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.044/2017 (fls. 01/42 da peça 2), datada de 19/06/2017, publicada no DOM nº 2.070, de 23/06/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.458,07** (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.236,66
II – Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 221,41
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.458,07

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC nº 021902/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição

INTERESSADA: Maria de Lourdes Pereira da Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 289/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de interesse da servidora Maria de Lourdes Pereira da Silva, CPF nº 372.630.993-49, PIS/PASEP nº 19001042352, matrícula nº 0465127, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação da dada pela EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.723/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 01/108 da peça 02), publicada no DOE nº 181, de 26/09/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 951,24** (novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(10.826 / 10.950 (98.8676%) DE R\$ 962,14) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09.	R\$ 951,24
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 951,24

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO:

TC/004468/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO(A): MARIA DAS GRAÇAS FRAGA DA SILVA LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 297/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora MARIA DAS GRAÇAS FRAGA DA SILVA LUZ, CPF nº 110.891.483-72, Matrícula nº 027356, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeira, referência "C1", lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS de Teresina/PI, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 05, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.443/2015 de 24/11/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, Nº 1.844, de 11/12/2015, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 4.485/13, c/c a lei Municipal nº 4.730/15 (R\$ 3.839,32); Valor da média, pelo art. 1º, da lei federal nº 10.887/04 (R\$ 2.295,52); Percentual a aplicar, conforme o art. 40, §1º, da Lei Federal nº 10.887/04, (R\$ 85,4611%). Total de proventos a receber **R\$ 1.961,77**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de outubro 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/018201/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: DANIELLE DE SOUSA RIBEIRO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 298/17 - GWA

Os presentes autos tratam do benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de DANIELLE DE SOUSA RIBEIRO, CPF nº 611.376.743-42, na condição de filha menor, para si, devido ao falecimento de seu pai, GERALDO RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 150.688.203-00, matrícula nº 038267-1, servidor ativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe 3, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, §7º, II da CF/88, com redação da EC nº 41/03, óbito ocorrido em 02/10/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.331/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 132, de 17/07/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte a requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 1.082,01** (Um mil, oitenta e dois reais e um centavo), composto das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DO BENEFÍCIO	
I - Vencimento, de acordo com a Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.040,00
II – Gratificação Adicional, de acordo com a Lei Complementar nº 33/03.	R\$ 42,01
Proventos a Receber	R\$ 1.082,01

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora



PROCESSO: TC/021229/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): CONSTÂNCIA PEREIRA LIMA E SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 299/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora CONSTÂNCIA PEREIRA LIMA E SOUSA, CPF nº 275.131.653-00, Matrícula nº 000778, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C3", lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Teresina/PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 970/2017 de 08/06/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, Nº 2.069, de 21/06/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16 (R\$ 1.273,75); Gratificação Especial, Símbolo GE-06, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina), no valor de R\$ 173,35. Total dos Proventos a Receber **R\$ 1.447,10**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 18 de outubro 2017.

Assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/021949/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): PEDRINA DE SOUSA VIEIRA
ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 300/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **PEDRINA DE SOUSA VIEIRA**, CPF nº 160.288.053-00, ocupante do cargo Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 042327X, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.099/2017-PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no DOE Nº 181 DE 26/09/17 concessiva da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 1.105,90** (*mil, cento e cinco reais e noventa centavos*), compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 38/04 acrescentado pela Lei nº 6.399/13 (R\$ 1.040,00); b) Complemento de acordo com o art. 1 da Lei nº 6.933/16 (R\$ 23,92) c) Adicional por tempo de serviço de acordo com o artigo 65 da LC nº 13/94 (R\$ 41,98).



Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/021805/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): MARIA DE JESUS DUARTE BARBOSA PESSOA
ORGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 301/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **MARIA DE JESUS DUARTE BARBOSA PESSOA**, CPF nº 339.201.333-15, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C6", matrícula nº 026458, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 796/2017, publicada no DOM – Teresina – Ano 2017 – nº 2.060, de 29/04/2017, concessiva da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 1.613,28** (*mil, seiscentos e treze reais e oito centavos*), compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016, no valor de R\$ 1.391,87; Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016, no valor R\$ 221,41.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/021460/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): MARIA VILANI DE SOUSA ALENCAR
ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 302/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **MARIA VILANI DE SOUSA ALENCAR**, CPF nº 267.094.733-68, matrícula nº 0763845, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais



necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.732/2017-PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no DOE Nº 176 de 19/09/17 concessiva da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 1.099,92** (*mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos*), compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.040,00 – LC nº 038/04, alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16; b) Complemento (R\$ 23,92- Art.1º da Lei nº 6.933/16); c) Gratificação Adicional (R\$ 36,00– art. 65 da LC nº 13/94).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/021452/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): MARIA LÚCIA SILVA
ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 303/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **MARIA LÚCIA SILVA**, CPF nº 362.194.793-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0479772, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC Nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.753/2017-PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no DOE Nº 176 de 19/09/17 concessiva da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 1.099,92** (*mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos*), compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.040,00 – LC nº 038/04, alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16; b) Complemento (R\$ 23,92- Art.1º da Lei nº 6.933/16); c) Gratificação Adicional (R\$ 36,00– art. 65 da LC nº 13/94).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014807/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): EDIGAR PIRES POTY
ORGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 304/17 - GWA



Trata o presente processo de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida ao servidor **EDIGAR PIRES POTY**, CPF nº 182.522.733-00, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “T”, matrícula nº 001058, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 188/2017, publicada no DOM – Teresina – Ano 2017 – nº 2.026, de 03/03/2017, concessiva da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 7.394,99** (*sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos*), compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/01, c/c a Lei Municipal nº 4.859/16 (R\$ 5.635,40); Gratificação de Incentivo à Docência, nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01, c/c a Lei Municipal nº 4.859/16 (R\$ 1.196,05); Incentivo por titulação, de acordo com o art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01, c/c a Lei municipal nº 4.859/16 (R\$ 563,54).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/021690/2017
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO FIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE S. LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 305/2017 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para Reserva Remunerada, concedida ao servidor militar REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 013400-7, CPF Nº 261.928.703-06, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fl. 94 da peça 02, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 171, de 12/09/2017, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, sendo o presente benefício, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.246,29 - anexo único da Lei nº 6.173/12); b) Complemento (R\$ 37,33 – art. 1º da Lei nº 6.933/16) e c) VPNI (R\$ 47,74 - art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da nº 6.173/12); totalizando a quantia de **R\$ 3.331,36**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/020824/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 306/17 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS, matrícula nº 0619230, CPF nº 240.565.293-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter à inativação com proventos integrais, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.605/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 168, de 06 de setembro de 2017, concessiva da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.114,32** (Um mil, cento e quatorze reais e trinta e dois centavos), composto das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 38/04, alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/2016.	R\$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Complemento de acordo com art. 1º da Lei nº 6.933/2016.	R\$ 23,92
III – Gratificação Adicional conforme art. 127 da Lei Complementar nº 71/06	R\$ 50,40
TOTAL A RECEBER.	R\$ 1.114,32

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relator

PROCESSO: TC/017453/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: RAIMUNDO JOSÉ COSTA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 307/17 - GWA

Os presentes autos tratam do benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de RAIMUNDO JOSÉ COSTA, CPF nº 762.779.173-15, na condição de esposo, devido ao falecimento da servidora, MARIA VILANI PEDRO NUNES, CPF nº 381.250.723-49, matrícula nº 0570818, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão “D” do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, §7º, II da CF/88, com redação da EC nº 41/03, óbito ocorrido em 25/11/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.331/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 132, de 17/07/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte a requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais).

Devendo ser observado a norma contida no art. 7º, inciso VII, da CRFB/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO: TC/021670/2017
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: EDMAR VIEIRA BATISTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO FIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS^a. WALTÂNIA MARIA N. DE S. LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 308/2017 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para Reserva Remunerada, concedida ao servidor militar EDMAR VIEIRA BATISTA, matrícula nº 0127965, CPF nº 373.589.013-04, Capitão-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de Capitão-PM.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fl. 265 da peça 02, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 171, de 12/09/2017, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, sendo o presente benefício, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio (anexo único da Lei nº 6.173/12), no valor de R\$ 8.002,47; b) Complemento (art. 1º da Lei nº 6.933/16), no valor de R\$ 92,03; c) VPNO – Gratificação Incorporada Gabinete (Art. 136 da LC nº 13/94) no valor de R\$ 292,12 e d) VPNI Adicional de Habilitação (art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/04 e art.2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12), no valor de R\$ 144,16, totalizando a quantia de R\$ 8.530,78 mensais.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/020423/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): FRANCISCA COELHO RODRIGUES DE SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 309/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora FRANCISCA COELHO RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 274.538.713-87, Matrícula nº 0705497, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.717/2017 de 30/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado D.O.E., Nº 168, de 06/09/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a Lei nº 38/04, acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16 (R\$ 1.040,00); b) Complemento de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 23,92) e; c) Adicional de tempo de serviço de acordo com o art. 65 da LC nº 13/94 (R\$ 43,20). PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de **R\$ 1.107,12**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de outubro 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO: TC/017538/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: MARIA THERESA DANTAS GOMES
ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 310/17 - GWA

Trata-se do benefício de *Pensão por Morte* requerida por MARIA THERESA DANTAS GOMES, CPF nº 064.807.093-06, na condição de filha menor, devido ao falecimento da sua mãe, servidora MARIA ANOSSIADA ALVES DANTAS, CPF nº 432.721.003-00, servidora ativa, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos, no cargo de Zeladora, cujo óbito ocorreu em 18/08/2015.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 796/2015, de 01/12/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM, Edição MMCMLXXXIII, de 10/12/2015, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com provento composto da seguinte parcela: art. 1º, §5º da Lei nº 10.887. Proporcionalidade 100%. Teto benefício R\$ 1.090,03. Valor Proporcional R\$ 1.090,03. Valor do benefício **R\$ 1.090,03**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017427/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): MARIA SOARES DE SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 311/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora MARIA SOARES DE SOUSA, CPF nº 337.292.123-20, Matrícula nº 0717282, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos Arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 769/2017 de 11/07/2017, publicada no Diário Oficial do Estado D.O.E., Nº 133, de 18/07/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.040,00 – LC nº 038/04, alterada pelo art.3º da Lei nº 6.856/16; b) Complemento (R\$ 23,92- Art.1º da Lei nº 6.933/16); c) Gratificação Adicional (R\$ 36,00– art. 127 da LC nº71/06), totalizando a quantia de **R\$ 1.099,92**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de outubro 2017.

Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO: TC/016375/2017
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: WASHINGTON GOMES TELES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO FIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS^a. WALTÂNIA MARIA N. DE S. LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO: Nº 312/2017 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para Reserva Remunerada, concedida ao servidor militar WASHINGTON GOMES TELES, matrícula nº 0135321, CPF Nº 221.285.903-10, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fl. 92 da peça 02, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 118, de 27/06/2017, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, sendo o presente benefício, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio de 3º Sargento no valor de R\$ 3.246,29 (anexo único da Lei nº 6.173/12) e b) VPNI no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da nº 6.173/12); totalizando a quantia de **R\$ 3.294,03**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/021891/2017
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: ANTONIO JOSÉ TAVARES DA SILVA CARVALHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO IAUÍ
RELATORA: CONS^a. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO: Nº 313/2017 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para Reserva Remunerada, concedida ao servidor militar ANTONIO JOSÉ TAVARES DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 0139475, CPF Nº 305.940.733-91, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o Art. 88, I e Art. 89 da Lei Estadual nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei Estadual nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos constitucionais e legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fl. 97 da peça 02, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 150, de 10/08/2017, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, sendo o presente benefício, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio de 3º Sargento no valor de R\$ 3.246,29 (anexo único da Lei nº 6.173/12) b) Complemento, no valor de R\$ 37,33 (art. 1º da Lei nº 6.933/2016); c) VPNI no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da nº 6.173/12); totalizando a quantia de **R\$ 3.331,36**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017246/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: JUREMA ALVES DE OLIVEIRA SALES
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 314/17 - GWA

Trata-se do benefício de *Pensão por Morte* requerida por JUREMA ALVES DE OLIVEIRA SALES, CPF nº 666.166.703-68, na condição de viúva, devido ao falecimento do servidor JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO, CPF nº 339.197.553-91, servidor inativo reformado, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado, cujo óbito ocorreu em 03/12/2012.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 793/2017, de 18/04/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E., nº 112, de 19/06/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com provento composto da seguinte parcela: a) Subsídio (R\$ 1.704,10 - Lei nº 6.173/12); b) VPNI (R\$ 47,74) – Lei nº 6.173/12. **TOTAL R\$ 1.751,84.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/016836/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: MARIA DE JESUS NERI SANTOS
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 315/17 - GWA

Trata-se do benefício de *Pensão por Morte* requerida por MARIA DE JESUS NERI SANTOS, CPF nº 652.592.383-20, na condição de esposa, devido ao falecimento do servidor inativo, reformado, ANTÔNIO PEDREIRA DOS SANTOS, CPF nº 041.756.113-04, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de 3º Sargento, cujo óbito ocorreu em 05/01/2017.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.317/2017, de 11/07/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E., nº 132, de 17/07/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.246,29 – Lei nº 6.173/12); b) VPNI (R\$ 47,74 – Lei nº 6.173/12), perfazendo o total de **R\$ 3.294,03.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO: TC/012129/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): JOSÉ MESSIAS CARDOSO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 316/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida ao servidor JOSÉ MESSIAS CARDOSO, CPF nº 159.818.003-72, Matrícula nº 000084, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “C6”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c 7º da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.104/2016 de 26/12/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina - D.O.M., Nº 1.999, de 29/12/2016, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016, no valor de R\$ 1.391,87; b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016, no valor R\$ 221,41; c) Gratificação Símbolo Especial (Assistente Técnico), nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina), no valor de R\$ 2.004,61. Total dos Proventos a Receber **R\$ 3.617,89**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de outubro 2017.

Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/021601/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): RAIMUNDA GEZUILA LOPES DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 317/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora RAIMUNDA GEZUILA LOPES DA SILVA, CPF nº 078.221.893-87, Matrícula nº 0084930, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.766/2017 de 13/09/2017, publicada no Diário Oficial do Município do Estado - DOE, Nº 181, de 26/09/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a L.C. nº 38/04, alterada pelo Art. 3º da Lei nº 6.856/16 (R\$ 1.040,00); b) Complemento conforme Art. 1º da Lei nº 6.933/2016 (R\$ 23,92) e c) Gratificação Adicional conforme Art. 65 da L.C. nº 13/94 (R\$ 64,80); totalizando a quantia de **R\$ 1.128,72**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de outubro 2017.

Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO: TC/019171/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: TERESINHA ALVES MORENO DE SÁ
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 318/17 - GWA

Trata-se do benefício de *Pensão por Morte* requerida por TERESINHA ALVES MORENO DE SÁ, CPF nº 009.269.323-73, na condição de esposa, devido ao falecimento do servidor inativo, ROMÃO TEIXEIRA DE SÁ, CPF nº 192.941.903-15, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, Na patente de Cabo/PM, cujo óbito ocorreu em 09/12/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.568/2017, de 14/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E., nº 156, de 21/08/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.150,00 – Lei nº 6.173/12) e b) VPNI (R\$ 47,74 – Lei nº 6.173/12), totalizando a quantia de **R\$ 3.197,74 mensais**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014733/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: EMÉRITA COSTA DE SOUSA
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 319/17 - GWA

Trata-se do benefício de *Pensão por Morte* requerida por EMÉRITA COSTA DE SOUSA, CPF nº 261.726.663-04, na condição de esposa, devido ao falecimento do servidor inativo, LUIS SENA DE SOUSA, CPF nº 185.710.933-34, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão C, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC, cujo óbito ocorreu em 16/11/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 891/2017, de 08/05/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E., nº 100, de 30/05/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Proventos-Proporcional 13/35 avos de R\$ 800,06 (R\$ 297,16 – Lei nº 6.856/16); Gratificação Adicional (R\$ 9,17 – LC nº 033/03); Complemento do salário mínimo (R\$ 573,67 – art. 7º, VII e 201, §2º da CF/88), totalizando o valor de R\$ 880,00.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



Processo: TC nº 017967/2016
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Ceci de Souza Lima Cerqueira.
Órgão de origem: Secretaria da Administração.
Procurador: José Araújo Pinheiro Junior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 337/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora **CECI DE SOUZA LIMA CERQUEIRA** Pis/Pasep 17017322744, CPF nº 227.576.193-49, matrícula nº 0051993, ocupante do cargo de Agente de Execução Administrativo e Financeira, Referência 32, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem – D.E.R - PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 994/2016 – (Peça 2, fl. 85), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 186 de 03/10/2016, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora **Sra. Ceci de Souza Lima Cerqueira**, nos termos do **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.488,60** (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ARTS. 19 E 35 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 1.774,53
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – URP (26,05%)	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 475,82
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 238,25
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.488,60

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 009585/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria Madalena Santos Leal.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 338/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Madalena Santos Leal**, CPF nº 240.666.213-68, PIS/PASEP nº 17026393209, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E” matrícula nº 041579-X do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 202/2017 – (Peça 2, fl. 101), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 53 de 20/03/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora **Sra. Maria Madalena Santos Leal**, nos termos do **Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.064,02** (mil e sessenta e quatro reais e dois centavos.)

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 24,02
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.064,02

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 003154/2017
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
 Interessada: Maria da Luz Teixeira Nunes de Alencar.
 Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
 Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 339/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria da Luz Teixeira Nunes de Alencar**, CPF nº 681.830.703-53, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0783170, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.425/2016 – (Peça 2, fl. 56), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 12 de 17/01/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora **Sra. Maria da Luz Teixeira Nunes de Alencar**, nos termos do **Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.388,62** (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 71/06 c/c LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.260,42
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 128,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.388,62

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

Processo: TC nº 022782/2017
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
 Interessada: Maria Amélia Alves de Lima.
 Órgão de origem: IPMT-Fundo de Previdência de Teresina.
 Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 342/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Amélia Alves de Lima**, CPF nº 375.200.403-73, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C3", matrícula nº 002797, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.042/2017 – (Peça 2, fl. 84/85), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.073 de 30/06/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Maria Amélia Alves de Lima**, nos termos do **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.770,15** (um mil, setecentos e setenta reais e quinze centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R\$ 1.273,75
Gratificação Símbolo DAM-4 , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).....	R\$ 496,40
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.770,15



Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

Processo: TC nº 003819/2017
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
 Interessada: Evelma Teresa Parente Rocha Vasconcelos.
 Órgão de origem: IPMT-Fundo de Previdência de Teresina.
 Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 343/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Evelma Teresa Parente Rocha Vasconcelos**, CPF nº 156.490.243-91, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeira 30 Horas, Referência "C6", matrícula nº 026624, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.734/2016 – (Peça 03, fl. 46/47), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.972 de 24/10/2016, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Evelma Teresa Parente Rocha Vasconcelos**, nos termos do **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.951,39** (oito mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos , conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R\$ 7.009,12
Gratificação Símbolo Especial , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).....	R\$ 1.942,27
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 8.951,39

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

Processo: TC nº 003695/2017
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
 Interessado: Jalisson Hidd Vasconcellos.
 Órgão de origem: IPMT-Fundo de Previdência de Teresina.
 Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 344/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Jalisson Hidd Vasconcellos**, CPF nº 183.316.533-00, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Economista, Referência "C5", matrícula nº 010611, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.080/2016 – (Peça 02, fl. 140/141), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.992/16 de 16/12/2016, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr. Jalisson Hidd Vasconcellos**, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 2º da EC nº 41/2003**, conforme art. 197,



inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 15.643,48** (quinze mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R\$ 6.526,98
Gratificação de Nível Superior , nos termos do art. 58, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R\$ 474,61
Gratificação Símbolo Especial (Secretário Executivo) , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).....	R\$ 8.641,89
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 15.643,48

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC Nº 022681/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: FRANCISCA ALVES DE SOUSA ROCHA, CPF: 349.508.423-15

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 298/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Francisca Alves de Sousa Rocha**, CPF nº 349.508.423-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0674362, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arribo **no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados, publicado no DOM nº 187, de 04 de outubro de 2017. (fls. 65, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0705 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 832/2017, de 27 de setembro de 2017** (fls. 64, peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.012,92 (hum mil, cento e doze reais e noventa e dois centavos)**, conforme segue:

A. Vencimento de acordo com a LC nº 38/2004, alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/2016.	R\$ 1.040,00
B Complemento – art. 1º da Lei nº 6.933/20165	R\$23,92
C. Gratificação Adicional – art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 39,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.102,92

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC Nº 022784/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: MARIA DE NAZARÉ CABRAL ROCHA, CPF: 361.725.533-72

Procedência: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 299/17 – GJC



Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA DE NAZARÉ CABRAL ROCHA**, CPF nº 361.725.533-72, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, nível “I”, Matrícula nº 003468, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, publicado no DOM nº 2.073, de 30 de junho de 2017. (fls. 78, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0777 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.086/2017, de 23 de junho de 2017** (fls. 73/74, peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.959,96 (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme segue:

A. Vencimentos , de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017	R\$ 6.065,94
B Gratificação de Incentivo à Docência , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017	R\$ 1.287,43
C. Incentivo por Titulação , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011) c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017	R\$ 606,59
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 7.959,96

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC Nº 020820/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: FLORÊNCIO PEREIRA DE SOUSA, CPF: 096.056.223-00

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 300/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida ao servidor **FLORENCIO PEREIRA DE SOUSA**, Pis/Pasep nº 10733887896, CPF nº 096.056.223-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0080683, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, com arrimo no **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03**, publicado no DOM nº 163, de 30 de agosto de 2017. (fls. 99, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0699 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.561/2017, de 10 de agosto de 2017** (fls. 98, peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.121,52 (hum mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme segue:

A. Vencimentos, de acordo com a LC nº 38/2014, alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
B Complemento – art. 1º da Lei nº 6.933/2016	R\$ 23,92
C. Gratificação Adicional – art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.121,52

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

Processo: TC Nº. 022371/2017

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA CÉLIA MARIA DE JESUS ESCÓRCIO BRAGA

Interessado: PEDRO BRAGA DOS SANTOS NETO – CPF Nº. 152.592.343-91

Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Decisão Nº. 301/17 - GJC

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **PEDRO BRAGA DOS SANTOS NETO**, sob o CPF Nº. 152.592.343-91, para si, devido ao falecimento de sua esposa, Célia Maria de Jesus Escórcio Braga, Matrícula Nº. 061243-0, servidora inativa do cargo de Professora, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 27-04-2015. Publicada no D.O.E. Nº. 169, de 08-09-2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2017RA0700 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de, **Pedro Braga dos Santos Neto**, conforme materializado na **Portaria Nº 1.362/2017 (fls. 70, Peça 02)**, datada de 01-05-2017, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.348,79 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei 6.444/2015)	R\$ 1.210,18
Gratificação Adicional (Lei Nº. 4.121/88 c/c Lei Nº. 33/03)	R\$ 90,61
VPNI – Grat. Incorp. DAI - 4 (LC Nº. 13/94 c/c LC Nº. 33/03)	R\$ 48,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.348,79

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Processo: TC/021871/2017

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

Interessada: MARIA DA LUZ MENDES DE SOUSA LOPES - CPF: 159.765.133-87

Procedência FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº. 302/17 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais concedida a servidora Maria da Luz Mendes de Sousa Lopes, CPF Nº. 159.765.133-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, Matrícula Nº. 0212008, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012. Publicação no D.O.E., Nº. 53, de 20-03-2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0748 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº. 419/2017, de 10-03-2017**, (fls. 132, Peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.022,63 (hum mil, vinte e dois reais e sessenta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
-Vencimentos, de acordo com	LC 38/2004, Alterado pelo art. 3º, Lei Nº. 6.856/2016	R\$992,63

(10.632/10.950 (97,10%) de R\$1.022,32)	e art. 1º, Lei Nº. 6.931/2016	
VANTAGEM EMUNERATÓRIAS (LC Nº. 33/03)		
- Gratificação Adicional	Art. 65, LC Nº. 13/94	R\$30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.022,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/011101/2017

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

Interessado: PAULO HENRIQUE BATISTA BARBOSA – CPF: 350.124.633-15

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 303/17 - GJC

Trata-se de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de PAULO HENRIQUE BATISTA BARBOSA**, CPF nº 350.124.633-15, RG nº 10.7741-86-PM-PI, matrícula nº 0136328, 1º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí e com fundamento no **Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81** c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04. O Ato Governamental, datado de 03 de abril de 2017, foi publicado no D.O.E. Nº 63, de 03 de abril de 2017 (fl. 94, peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2017LA0780 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 03 de abril de 2017**, (fl. 93, peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.776,77 (três mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio (Anexo Único da Lei 6.173/2012).	R\$ 3.699,26
III – VPNI – Lei Nº 6.173/2012 (Art. 55, inciso II da LC Nº 5.378/04 e Art. 2º, parágrafo único da Lei Nº 6.173/12)	R\$ 77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.776,77

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO Nº TC/015691/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, EXERCÍCIO 2017

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE, EX. 2017.

DENUNCIANTE: RUDYFRAN FERREIRA DA SILVA E LUIS ROCHA SOBRINHO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº 324/17 - GJV

Trata-se de Denúncia formulada por Rudyfran Ferreira da Silva, vereador do município de Amarante/PI, na qual suscita irregularidade na criação da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, por meio do Decreto nº 040/2017, no qual informa que o referido decreto contraria a Constituição Federal, na medida em que esta exige lei para a criação ou majoração de tributos.

Pugna pela concessão de medida cautelar no sentido de suspender os efeitos do decreto e, ao fim, a procedência da denúncia para declarar nulo de pleno direito o Decreto Municipal nº 040/2017. Não houve concessão de medida cautelar. Em sede de defesa, o denunciado, embora sustentando a constitucionalidade do Decreto, informa tê-lo revogado e requer a improcedência total da denúncia.



O Ministério Público de Contas ressalta que o ponto principal deste processo é analisar a possibilidade de criação ou majoração das alíquotas da Cosip por meio de Decreto. Dessa forma, o que for decidido no presente processo implica automaticamente na resolução do incidente de inconstitucionalidade constante no processo 16084/2017. Com a revogação do Decreto, conforme informado pelo denunciado e comprovado com a juntada do respectivo ato de revogação (Decreto 052/2017), além da informação de que não houve a cobrança de nenhum tributo com base do decreto atacado, entende que a presente denúncia perdeu seu objeto.

Desta forma, em análise à documentação e levando em consideração o parecer ministerial, não resta a este relator se não decidir pela **improcedência da presente denúncia**, no sentido de reconhecer perda do objeto, resultando em **arquivamento** do processo.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

ATO PROCESSUAL: DM n.º 023/2017 - D_N

PROCESSO: TC n.º 022.863/2017

ASSUNTO: Denúncia com pedido cautelar

ENTIDADE: Município de Caracol

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DENUNCIANTE: Rildo Leal de Sousa – Vereador Municipal

Francisco de Assis Pereira da Costa – Vereador Municipal

DENUNCIADO: Gilson Dias de Macedo Filho – Prefeito Municipal

Vistos, etc...

Trata-se de Denúncia formulada por Rildo Leal de Sousa e Francisco de Assis Pereira da Costa, vereadores do Município de Caracol, noticiando atrasos nos salários dos servidores públicos municipais, que receberam o último pagamento em agosto de 2017.

Alega o denunciante, em síntese, que não há motivo aparente para o atraso, tendo em vista que o Município vem recebendo normalmente os repasses dos recursos federais que lhe são devidos. Além disso, aduz que a situação pode vir a se agravar com a proximidade da obrigação de pagamento do 13º salário.

Requer, portanto, cautelarmente, o bloqueio de contas relativas ao FUNDEB, FPM e FMS do município de Caracol para garantir o pagamento integral dos servidores municipais. No mérito, requer a tomada de medidas cabíveis para apurar as causas dos recorrentes atrasos salariais.

Considerando o preenchimento dos requisitos constantes no art. 96, § 1º da Lei Estadual nº. 5.888/09, **ADMITO** o presente expediente como Denúncia.

Sobre o pedido cautelar de bloqueio de contas, deixo para analisa-lo após transcorrido o prazo para manifestação do gestor, na forma do art. 87, § 3º da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para AUTUAÇÃO e CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Gilson Dias de Macedo Filho, prefeito do Município de Caracol, exercício 2017, para manifestar-se sobre o pedido cautelar de bloqueio de contas, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 87, § 3º da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Ato contínuo, após apresentação de esclarecimentos acerca da matéria em questão, retornem-se os autos.

Teresina (PI), 30 de outubro de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator



PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO
REPUBLICAÇÃO COM ACRÉSCIMOS



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
09/11/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 037/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/009690/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE VÁRZEA BRANCA
(EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMAS DE VARZEA BRANCA

RESPONSÁVEL: IVONEIDE RIBEIRO DIAS - FMAS

Sub-unidade Gestora: FMAS DE VARZEA BRANCA

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

**TC/010874/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MASSAPÉ - CONTAS DE
GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: LUCILEIDE DE CARVALHO VELOSO COSTA -
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

**TC/009688/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE VÁRZEA BRANCA
(EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Karlas Ribeiro Dias

Unidade Gestora: FMS DE VARZEA BRANCA

RESPONSÁVEL: KARLAS RIBEIRO DIAS BARROS - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE VARZEA BRANCA

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração) ; Mattson
Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594

**TC/009694/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE VÁRZEA BRANCA -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA

**RESPONSÁVEL: RAFAEL DE MORAES RIBEIRO - PREFEITURA -
CONTAS DE GESTÃO**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração) ; Mattson
Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

**TC/009698/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE VÁRZEA BRANCA-
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)**



Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA
RESPONSÁVEL: JOÃO DIAS RIBEIRO - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO

Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA
Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

TC/009702/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE VÁRZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA BRANCA
RESPONSÁVEL: SILEIDE DIAS RIBEIRO - FUNDEB
Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA BRANCA
Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração) ; Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Sem procuração)

TC/019526/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMS DE BATALHA
RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA - FMS
Sub-unidade Gestora: FMS DE BATALHA
Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

TC/019527/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA UMS DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Italo Feitosa de Sousa Gomes
Unidade Gestora: UMS - MESSIAS A. MELO / BATALHA
RESPONSÁVEL: ÍTALO FEITOSA DE SOUZA GOMES - UMS
Sub-unidade Gestora: UMS - MESSIAS A. MELO / BATALHA
Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

TC/019529/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FUNDEB DE BATALHA
RESPONSÁVEL: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA - FUNDEB
Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BATALHA
Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/019647/2016 DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Objeto: Supostas irregularidades em enquadramento de servidores da SEDUC na UESPI
Referências Processuais: Responsáveis: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária e Nougá Cardoso Batista - Reitor da FUESPI
Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração)



CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/015356/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IPMT (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

De: 01/01/12 à 30/03/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/015847/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO ESPÓLIO DE ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR - ACÓRDÃO Nº1.113/2017 (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Lucia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro - Responsável pelo Espólio

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RESPONSÁVEL: ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

De: 01/04/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/015849/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO ESPÓLIO DE ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR - ACÓRDÃO Nº1.114/2017 (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Lucia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro - Responsável pelo Espólio

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RESPONSÁVEL: ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

De: 01/04/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/015850/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO ESPÓLIO DE ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Lucia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro - Responsável pelo Espólio

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RESPONSÁVEL: ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

De: 01/04/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/017494/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de



2017

Referências Processuais: Responsável: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 15 (quinze)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009168/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - HOSPITAL

Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009169/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009171/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009172/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FMS DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009173/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com



procuração)

DENÚNCIA

TC/019790/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A
Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Objeto: Supostas irregularidades no edital nº 001/2016-Concorrência Pública
Referências Processuais: Responsável: Francisco José Alves da Silva - Secretário
Advogado(s): Sílvio Augusto de Moura Fé - OAB/PI nº 2.422; Plínio Clerton Filho - Procurador do estado

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018982/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PORTO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO
RESPONSÁVEL: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO
Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 12.976) (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/018220/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): Indira Malena de Carvalho Guedes
Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS
Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

TC/018221/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): Maria Aparecida Alves da Silva
Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS
Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

TC/018222/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): Arenuzia Carvalho de Souza
Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS
Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

TC/018223/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): Adenoilta Serpa de Araújo Timóteo
Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS
Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)



**TC/018340/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS -
ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2011)**

Interessado(s): Arlene Lustosa da Cunha
Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS
Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/014755/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA
Objeto: supostas irregularidades praticadas pelo Município de Teresina-PI quando da formalização de contrato de cessão de crédito com o Banco do Brasil, em confronto ao estatuído na LRF.

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

**TC/008747/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE LUIS CORREIA (EXERCÍCIO
DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA
**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**
Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/012646/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO
Objeto: Prestações de contas meses janeiro e fevereiro/2017
Referências Processuais: Responsável: Carmelita de Castro Silva - Prefeita

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005180/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO
DE 2015)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO
**RESPONSÁVEL: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))**
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)



**RESPONSÁVEL: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))**

De: 25/03/15 à
07/07/15

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013544/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Maria da Cruz Leal

Unidade Gestora: FUNDEB DE BARRO DURO

RESPONSÁVEL: MARIA DA CRUZ LEAL DA CUNHA - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRO DURO

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

CONSULTAS

TC/012278/2017 CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Interessado(s): Eumadeus Pereira Ferreira

Unidade Gestora: CAMARA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Objeto: Possibilidade de percepção de verbas indenizatórias por Parlamentar Municipal.

Advogado(s): Vinícius Eduardo Teixeira Ribeiro - OAB/PI nº 14.801 (Sem procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/006713/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

Objeto: Dispensa de licitação nº 07/2015-SEGOV

Referências Processuais: Responsável: Merlong Solano Nogueira

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) ;

Felipe de Figueiredo Lima - OAB/PI nº 7.015 e outro (Sem procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO	QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)
-----------------------------	------------------------------------

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/003674/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOMINGOS MOURÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

RESPONSÁVEL: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

TC/014344/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO



- CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

RESPONSÁVEL: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**TC/017393/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

RESPONSÁVEL: BRUNA BORGES VAZ DA COSTA - PREFEITURA - De: 29/05/14 à
CONTAS DE GESTÃO 03/09/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 e outro (Com procuração)

**TC/017394/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

RESPONSÁVEL: NEUDENOR VAZ DA COSTA - PREFEITURA - De: 03/09/14 à
CONTAS DE GESTÃO 31/12/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 e outro (Com procuração)

**TC/017395/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE LAGOA ALEGRE
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA ALEGRE

RESPONSÁVEL: JOSÉ MILTON NEVES BORGES - FUNDEB De: 29/05/14 à
31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA ALEGRE

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 e outro (Com procuração)



AGRAVO REGIMENTAL

TC/018096/2017 AGRAVO REGIMENTAL - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO TC/007283/2017 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA

RESPONSÁVEL: ELDER DA ROCHA SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TC/018097/2017 AGRAVO REGIMENTAL - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO TC/007283/2017 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: GILSON NUNES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TC/018098/2017 AGRAVO REGIMENTAL - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO TC/007283/2017 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES

RESPONSÁVEL: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/015725/2016 DENUNCIA CONTRA O INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA - IDNTP (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório - Carta Convite nº 003/2016 firmado com a Secretaria Estadual de saúde

Referências Processuais: Responsável: Maria das Dores Rocha Rodrigues - Diretora

CONS. JAYLSON CAMPELO (LILIAN MARTINS)

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014559/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Referências Processuais: Retorno para colheita do voto dos Conselheiros Kennedy Barros



RESPONSÁVEL: DÉBORA DE CARVALHO NORONHA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Advogado(s): João Deusdete de Carvalho - OAB/PI nº 195-A e outro (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/006475/2017 DENÚNCIA CONTRA O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ

Objeto: Supostas irregularidades praticadas por servidor do INTERPI no município de Bom Jesus-PI

Referências Processuais: Responsável: Regina Lourdes Carvalho de Araújo Costa - Diretora-Presidente

REPRESENTAÇÃO

TC/017525/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: José Alberto Pinheiro de Araújo - Presidente

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/020384/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA (CONTAS DE GESTÃO), FUNDEB, FMS E FMAS DE MADEIRO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO

RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - PREFEITURA

De: 11/11/12 à 16/12/12

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO

Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)

RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - PREFEITURA

De: 22/12/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO

RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - FUNDEB

De: 11/11/12 à 16/12/12

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MADEIRO

Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)

RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - FMS

De: 22/12/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: FMS DE MADEIRO



Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)

RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - FMAS

De: 11/11/12 à
16/12/12

Sub-unidade Gestora: FMAS DE MADEIRO

Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)

TC/020385/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MADEIRO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO

RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - PREFEITURA

De: 11/11/12 à
16/12/12

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO

Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/017477/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMÍDIO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: José Medeiros da Silva - Prefeito

AGRAVO REGIMENTAL

TC/021125/2017 AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense

Unidade Gestora: PARTICULAR

Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Advogado(s): Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 (Com procuração)

TC/021126/2017 AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

TC/021127/2017 AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO



DE 2017)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense

Unidade Gestora: PARTICULAR

Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto

Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto

Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

**RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))**

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

REPRESENTAÇÃO

**TC/017497/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SÃO
GONÇALO DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Paulo Lustosa Nogueira - Prefeito

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/010370/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JUREMA - CONTAS DE
GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA

**RESPONSÁVEL: IREMÁ PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA -
CONTAS DE GESTÃO**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

**TC/014827/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR NA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA

Referências Processuais: Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito Municipal

TOTAL DE PROCESSOS - 55 (cinquenta e cinco)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2017.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões